

Vitória (ES), segunda-feira, 31 de Agosto de 2026.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 172/2026****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL**CONTRATADA:** DZ NOVE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA**VALOR:** R\$ 25.518,32 (vinte e cinco e quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

PROTOCOLO Nº 2026-2WJHP

ID CidadES: 2026.500E1600006.01.0056

Vitória, 31 de agosto de 2026.**JUCIANE SILVA DA MOTTA**

Gerente de Meio Ambiente e Controle de Qualidade da CESAN

Protocolo 1858947**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO
SERVIÇOS
Nº 0037/2026****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**OBJETO:** Treinamento on line Reforma Tributária nas Contratações Públicas**CONTRATADA:** Zenitê Informação e Consultoria S.A**VALOR:** R\$5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais)**PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:** 90(noventa) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

PROTOCOLO 2026-345JK

ID Cidades: **2026.500E1600006.10.0047**

Vitória, 27 de Agosto de 2026.

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CESAN

Protocolo 1858975**RESUMO DOS CONTRATOS Nº 175/2026 e
176/2026****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONEXÕES GALVANIZADAS
LOTE 01:**CONTRATADA:** INFANTARIA COMERCIAL LTDA**VALOR:** R\$ 27.225,30 (vinte e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).**LOTE 02:****CONTRATADA:** M3 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**VALOR:** R\$ 8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais).**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias corridos.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PROTOCOLO Nº 2026-65V4W

ID CidadES: 2026.500E1600006.01.0049

Vitória, 31 de agosto de 2026.

MICHELLE DAMASCENO FREITAS

Gerente de Logística da CESAN

Protocolo 1859046**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 11 AO CONTRATO
Nº 034/2014****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 11.

1.1. Este TERMO ADITIVO tem como objeto a inclusão no escopo do Contrato das obras e dos serviços necessários à CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ETE MANGUINHOS PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 L/S, pela Concessionária, conforme nova concepção de engenharia.

[...]

4.2 Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, desde que não conflitantes com o presente TERMO ADITIVO.

REF.: Processo Nº 2025-6LR37

Vitória, 28 de agosto de 2026.

Thiago José Gonçalves Furtado

Diretor Operacional da CESAN

Protocolo 1858988**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA Nº 149-R, DE 28 de agosto de 2026.**

Altera a Portaria nº 176-R, de 15 de dezembro de 2025, que disciplina os procedimentos de Adesão, bem como aqueles relativos à Atualização Anual e de entrega da Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas, que devem ser enviadas anualmente pelas empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 10.568/2016 (COMPETE-ES).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e diante do disposto no § 2º, artigo 29, da Lei nº 10.568/2016:**RESOLVE:****Art. 1º.** A portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025, fica acrescida dos seguintes dispositivos:**"Art. 8-A.** Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão que envolva a Beneficiária, a pessoa jurídica sucessora que der continuidade à atividade incentivada poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes dos incentivos concedidos, mantidos o termo inicial e as condições originalmente estabelecidas.

§ 1º Considera-se sucessora a sociedade que, em razão da reorganização societária, suceder a Beneficiária original do COMPETE-ES na titularidade do estabelecimento ou da atividade incentivada, ainda que sob novo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e nova Inscrição Estadual.

§ 2º Na cisão parcial, a sub-rogação alcança exclusivamente a parcela do incentivo vinculada à atividade incentivada vertida à sucessora.

Art. 8º-B. O reconhecimento da sub-rogação de que trata o caput deverá ser requerido à SEDES, na forma prevista no artigo 6º, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do arquivamento do ato societário no registro competente, instruído o requerimento com:

I - o ato societário que formalizou a reorganização, devidamente arquivado;

II - a comprovação da continuidade da operação ou da atividade incentivada pela sucessora, e do atendimento aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 10.568/2016;

III - a indicação do incentivo originalmente concedido à sucedida e da respectiva data de concessão; e

IV - declaração expressa informando sobre a existência de outros benefícios fiscais usufruídos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação societária, bem como a opção expressa por um deles, na hipótese de regimes cumulativamente vedados pela legislação.

§ 1º A decisão administrativa que reconhecer a sub-rogação deverá consignar expressamente:

I - a data do ato concessivo originário;

II - a identificação da beneficiária sucedida;

III - a continuidade das contrapartidas e investimentos;

IV - a informação de que a sub-rogação não caracteriza nova concessão, novo enquadramento ou reinício do prazo de fruição, ensejando a mera continuidade do incentivo originalmente concedido à sucedida; e

V - a aferição da situação fiscal de todas as pessoas jurídicas participantes da reorganização societária e a comprovação da inexistência de cumulação indevida de benefícios fiscais.

§ 2º A sucessora firmará aditivo ao termo de adesão, do qual constará, expressamente, a sua condição de sucessora”.

Art. 2º O anexo I da portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025, fica acrescido dos seguintes itens:

25. Café Conilon

26. Indústria de Chips e salgadinhos

27. Indústria de Produtos têxteis

Art. 3º O anexo A da Norma de Procedimento 002 (Anexo II da portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025), fica acrescido dos seguintes itens:

SETOR	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Indústria de Produtos Têxteis	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do “Regime de apuração Simples Nacional” nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.

Vitória (ES), segunda-feira, 31 de Agosto de 2026.

Indústria de Chips e Salgadinhos	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.
Café Conilon	1. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome da beneficiária; 2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo, em nome dos sócios da beneficiária; 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, em nome da beneficiária; 4. Documento societário consolidado e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso); 5. DUA e comprovante de pagamento; 6. Comprovação de Endereço recente (conta de energia ou água ou internet ou telefone dos últimos 3 meses) em nome da beneficiária; Certidão de ônus do imóvel ou contrato de locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária; 7. Na hipótese de a Requerente ter se desvinculado do "Regime de apuração Simples Nacional" nos últimos 90 dias anteriores ao protocolo, anexar a cópia da exclusão do Simples Nacional (link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21); 8. Fotografias atualizadas da sede da beneficiária objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica, incluindo fotos da fachada e da parte interna; 9. eSocial ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato de terceirização de mão-de-obra compatível com a operação, em nome da beneficiária; e 10. Alvará de localização e funcionamento ou Certidão/Declaração de Dispensa de Licenciamento por autoenquadramento como baixo risco, emitido pelo SIMPLIFICA ou comprovação de regularidade ambiental.

Art. 4º O anexo C da Norma de Procedimento 002 (Anexo II da portaria 176-R, de 15 de dezembro de 2025), fica acrescido dos seguintes itens:

SETORES	MAIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Café conilon				X		
Chips e salgadinhos						X
Produtos têxteis					X	

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória/ES, 28 de agosto de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

PEDRO GOMES DE SÁ JUNIOR

Subsecretário de Competitividade - SEDES

Protocolo 1859084